

PROCESSO N.º : 8123/2024
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
ASSUNTO : Dá denominação ao próprio público que especifica (Antônio Balduino a Rodovia GO-462).

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Bruno Peixoto, que atribui o nome de Antônio Balduino a Rodovia GO-462.

Destaca a justificativa que Antônio Miguel dos Santos foi um grande cultivador de café na região de Nova Veneza, que abrange a referida GO. Por grande parte do século XX e XXI, sua visão para negócios e atuação empresarial no ramo da agricultura trouxe grandes benefícios socioeconômicos não só para Nova Veneza, mas para as demais cidades vizinhas também.

Além disso, o senhor Antônio Balduino também teve grande participação política em Nova Veneza, atuando como vereador do município goiano de 1988 a 1993, atuando no melhor interesse da população.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Analisando-se a proposta em exame, verifica-se que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem “reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição”.

A proposta também não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado – art. 20, § 1o, Constituição do Estado de Goiás.

Além disso, a Lei 6.682 de 1979, em seu art. 2º, autoriza a atribuição de nomes de pessoas falecidas a rodovias como uma forma de homenagem, senão vejamos:

Art. 1º As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem,



consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

A proposição, portanto, atende a todos os requisitos legais e não apresenta qualquer inconstitucionalidade.

Por esses fundamentos, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta e por sua **APROVAÇÃO**.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

AMILTON FILHO
DEPUTADO ESTADUAL
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360032003300300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em 15/05/2024 16:58

Checksum: **6C078F42F448F412DC7F689DCCE18C4ADB2B8EF7DFF0D2C4D722B48BDAD9ABE5**

